

# **Estatuto da Associação de Pós-Graduandas e Pós-Graduandos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

## **Capítulo I – Da denominação, da sede e da duração da entidade**

Art. 1º – A Associação das Pós-Graduandas e Pós-Graduandos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – a seguir denominada de APG UERJ –, é a entidade máxima de representação dos pós-graduandos e pós-graduandas matriculados em programas de pós-graduação e em cursos de especialização ou pós-graduação ‘lato sensu’ da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A APG UERJ é uma associação civil sem fins lucrativos, apartidária, que goza, para o exercício de suas finalidades, de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 2º - A APG UERJ é de duração indeterminada e tem sua sede na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, 20550-900.

Art. 2º - A APG UERJ só será dissolvida mediante deliberação de 2/3 dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Salvo disposição em contrária da Assembleia de dissolução seu patrimônio será transferido para entidades estudantis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e para a Associação Nacional de Pós Graduandos.

## **Capítulo II – Da finalidade**

Art. 3º – A APG UERJ tem como suas finalidades:

I - congregar todos os pós-graduandos e pós-graduandas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, respeitando as liberdades de pensamento e de expressão de seus associados, sendo livre de quaisquer discriminações, tais como de gênero, de raça, de etnia, de origem, de cor ou de orientação sexual;

II - defender a vontade coletiva de seus associados, tal como devidamente manifestada em seus fóruns, eleições e toda a forma de consulta democraticamente realizada pela entidade dentro dos marcos legítimos previstos neste estatuto;

III - empreender esforços para garantir o direito à representação estudantil da pós-graduação nos diferentes colegiados e órgãos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como sua constante ampliação;

IV - estimular e auxiliar a organização da representação discente da pós-graduação, bem como o exercício de mandatos compromissados e públicos;

V - defender condições de trabalho e de pesquisa dignas a todos os pós-graduandos e pós-graduandas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

VI - representar ativa, passiva, judicial e administrativamente os estudantes de pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, inclusive em ações coletivas e ações civis públicas, nos termos do artigo 5º da Lei 7.347/85 e Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal;

VII - incentivar junto aos pós-graduandos e pós-graduandas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro a realização de reuniões, congressos, seminários, conferências ou

quaisquer outras manifestações de cunho cultural, científico ou político, assim como estimular a publicação de obras de divulgação do conhecimento;

VIII - promover o intercâmbio e a solidariedade com os docentes, os funcionários e os estudantes de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como com suas entidades representativas;

IX - participar da organização nacional dos pós-graduandos e pós-graduandas, por meio da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG);

X - empreender esforços pela transparência e democratização da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e das instituições de fomentos à pesquisa, à cultura e à extensão universitária;

XI - zelar pela memória do movimento estudantil da pós-graduação na Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

XII - defender uma universidade pública, gratuita e de qualidade para todos os cidadãos brasileiros, bem como a autonomia do ensino, da pesquisa e da extensão universitárias;

XIII - promover reuniões, debates, conferências e cursos sobre problemas que afetam a sociedade brasileira, colaborando com a comunidade, sempre que possível, a fim de solucioná-los;

XIV – organizar e/ou reconhecer eleições da Representação Discente junto aos órgãos colegiados da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

XV - zelar pela autonomia organizativa e financeira da entidade em relação às estruturas burocráticas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

### **Capítulo III – Da Composição da Entidade**

Art. 4º - São elementos que compõem a APG UERJ:

- a) seu patrimônio;
- b) seus associados.

#### **I - Do Patrimônio**

Art. 5º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos sejam aplicados na satisfação de seus encargos.

Parágrafo Único – A alienação de qualquer um dos bens da entidade só poderá ser procedida pela deliberação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da Diretoria da APG UERJ ou por decisão de Assembleia Geral.

Art. 6º - A receita da entidade é constituída por:

- a) contribuições, doações e legados de seus associados;
- b) doação e legados de terceiros;
- c) subvenções;
- d) rendas auferidas por meio de atividades promovidas pela entidade;
- e) quaisquer outros meios admitidos por lei.

Parágrafo Único - Toda receita e patrimônio da APG UERJ deverão ser registrados em livros contábeis próprios e geridos pela Diretoria.

## II - Dos Associados

Art. 7º - São associados da APG UERJ, todos os alunos e pesquisadores matriculados nos programas de pós-graduação e cursos de especialização ou pós-graduação 'lato sensu' da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A aquisição do título de sócio acontecerá com a matrícula em curso de especialização ou pós-graduação em unidades da Universidade/Campus/Instituto, sendo isento de quaisquer cobranças.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais assumidas pela APG UERJ.

§ 3º - O associado poderá demitir-se voluntariamente do quadro associativo a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito à APG UERJ.

Art. 8º - Todos os associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da APG UERJ;
- b) ter voz e voto em Assembleias Gerais;
- c) participar de qualquer atividade promovida pela APG UERJ;
- d) frequentar a sede da APG UERJ, mediante autorização da Diretoria;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto;
- f) ter acesso irrestrito a livros e documentos do acervo da APG UERJ;

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir, como possível, as deliberações dos fóruns da APG UERJ;
- c) comparecer, se possível, às Assembleias Gerais;
- d) zelar pelo patrimônio da APG UERJ, utilizando-o apenas em prol das atividades voltadas às finalidades da entidade, e respeitando seu respectivo regimento de uso;
- e) contribuir financeiramente, se possível, para a manutenção autônoma da entidade;
- f) empreender esforços pela autonomia política da entidade;

Art. 11 - São passíveis de penalidade, julgadas e aplicadas pela Diretoria da APG UERJ, os associados que desrespeitarem os preceitos deste estatuto e os dos regimentos e regulamentos da APG UERJ.

§ 1º - Os associados que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. advertência por escrito;
- b. suspensão de funções e/ou de cargos vinculados à entidade;
- c. Demissão e exclusão como associado

§ 2º - Nos casos das penalidades de suspensão, demissão e exclusão, fica assegurado aos associados penalizados amplo direito de defesa e de recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão.

§ 3º - A demissão ou exclusão de qualquer associado, deverá ser confirmada pela Assembleia Geral subsequente à decisão, assegurada a defesa escrita e oral, bem como apresentação de provas e testemunhas quando solicitadas pelo associado.

#### **Capítulo IV – Da organização e funcionamento da entidade**

Art. 12 - São instâncias deliberativas da APG UERJ:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.

##### **I - Da Assembleia Geral**

Art. 13 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará duas vezes por semestre, a contar da aprovação do presente Estatuto, cabendo sua convocação à Diretoria da entidade, para deliberar sobre os temas de interesse da entidade e seus associados.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. Por deliberação da Diretoria ou de Assembleia Geral.

§ 3º - Satisfeitas as condições para convocação, a Diretoria da APG UERJ deverá tomar os procedimentos para publicizar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com quórum mínimo de 1% (um por cento) dos associados. Após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 16 - A mesa da Assembleia Geral deverá ser composta pela Diretoria da APG UERJ.

Art. 17 - O edital de convocação da Assembleia Geral, contendo sua pauta, local e horário, deverá ser previamente afixado na porta da sede da entidade e divulgado por todos os meios disponíveis para conhecimento dos pós-graduandos e pós-graduandas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e urgentes, com justificativa por escrito junto ao edital, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita com vinte e quatro (24) horas de antecedência. A justificativa de excepcionalidade deverá ser posta em votação imediatamente ao início da seção, que só deverá ter continuidade mediante a sua aprovação por maioria simples dos presentes.

Art. 18 - É direito de qualquer associado da APG UERJ apresentar propostas para a pauta no início da Assembleia Geral.

Art. 19 - O voto será garantido na Assembleia Geral a todos os associados da APG UERJ.

Art. 20 - As propostas serão aprovadas pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, exceto as que versarem sobre alterações estatutárias e/ou dissolução da entidade.

Parágrafo único – Se nenhuma proposta atingir maioria simples, proceder-se-á a uma nova votação do mesmo ponto. Caso haja novo empate, o voto concedido pelos integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral definirá o pleito.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I-deliberar sobre medidas de interesse dos associados;
- II- deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto;
- III - aprovar reformas no estatuto da entidade, pela maioria absoluta de 2/3 dos votos dos presentes, desde que convocada especificamente para deliberar sobre tal assunto;
- IV - penalizar os associados, e julgar os recursos sobre penalidades aplicadas, de acordo com os termos deste estatuto, inclusive os membros da Diretoria da entidade, desde que convocada especificamente para deliberar sobre tal assunto;
- V - dar posse aos membros da Diretoria;
- VI - deliberar sobre a aprovação dos relatórios da Diretoria, especialmente os financeiros, nomeando até três associados para funcionarem como Conselho Fiscal, apresentando parecer técnico sobre os relatórios financeiros quando necessário;
- VII - convocar, anualmente, eleições para a Diretoria, aprovando o Regimento Eleitoral e indicando a Comissão Eleitoral responsável pela eleição da nova Diretoria.

## **II - Da Diretoria**

Art. 22 - A Diretoria da APG UERJ é um órgão colegiado, administrativo e executivo, responsável pela representação legal dos pós-graduandos e pós-graduandas da UERJ, com mandato anual, formado pelos seguintes cargos (mínimo de 2 membros por coordenação):

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação de Comunicação e Arquivo;
- III. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Coordenação de Movimentos Sociais
- V. Coordenação de Direitos Humanos e Combate à Opressões;
- VI. Grupos de Trabalho;

Art. 24 - São responsabilidades específicas:

I. Compete aos Coordenadores(as) gerais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Apresentar planejamento para a gestão;
- c) Coordenar as atividades da APG;
- d) Elaborar boletins, informativos e periódicos, com a participação das representações de curso, através da Coordenação de Comunicação e Arquivo;
- e) Promover o intercâmbio e a articulação com outras entidades estudantis;

- f) Manter contato com pós-graduandos e pós-graduandas internacionais, principalmente com as que integram o MERCOSUL;
- g) Buscar recursos e formas alternativas de viabilizar os trabalhos da APG;
- h) Divulgar fatos de interesse e atividades da APG nos canais competentes;
- i) representar administrativa ou judicialmente, ativa e passivamente, a entidade;
- j) formalizar a contratação e a demissão de funcionários;
- k) Presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;
- l) Convocar, sempre que necessário, a reunião da Diretoria;
- m) Firmar contratos e convênios, bem como fazer movimentação financeira (atribuição de tesouraria atrelada a Coordenação geral).

## II. Compete à Coordenação de Comunicação e Arquivo:

- a) Organizar o arquivo histórico da APG UERJ;
- b) Executar uma política de comunicação interna e externa;
- c) Elaborar e publicar um jornal/boletim, como órgão oficial da APG UERJ;
- d) Expedir recomendações, informes e sugestões;
- e) Divulgar as atividades da APG nos canais competentes;
- f) Divulgar todo o material da APG UERJ, tais como: Hashtags, twittes, postagens, boletins, panfletos, cartazes, etc;
- g) Representar a APG UERJ, quando do impedimento da Coordenação Geral ou quando solicitado;
- h) Outras atividades afins.

## III. Compete à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Promover eventos que venham a contribuir para a melhoria do ensino e pesquisa dos pós-graduandos e pós-graduandas da UERJ;
- b) Apoiar e divulgar, os trabalhos de pesquisa e extensão realizados pelos estudantes dos programas de pós-graduação da UERJ;
- c) Promover fóruns, seminários, debates e/ou conferências sobre o ensino, a pesquisa e/ou a extensão em arte;
- d) Publicar, anualmente, um catálogo com projetos de pesquisa e extensão realizados pelos pós graduandxs da UERJ;
- e) Acompanhar as políticas da UERJ e do Estado em Educação;
- f) Acompanhar e contribuir com grupos de extensão do movimento estudantil da pós graduação;
- g) Outras atividades afins.

## IV. Compete à Coordenação de Movimentos Sociais;

- a) Promover organizar e coordenar campanhas sociais, sempre que julgar necessário;
- b) Promover, organizar e coordenar campanhas em defesa do ensino público, gratuito e de qualidade, em todas as instâncias;
- c) Promover, organizar e coordenar eventos sobre Política Estudantil;
- d) Promover e coordenar cursos de formação de lideranças estudantis;
- e) atuar junto aos movimentos sociais, fazendo uma relação da sociedade com a universidade;
- f) Outras atividades afins.

#### V. Coordenação de Direitos Humanos e Combate à Opressões:

- a) Promover a defesa intransigente dos direitos humanos com ou sem a colaboração de outras organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais, em qualquer tempo e lugar, sejam as violações de caráter civil, político, econômico, social, cultural, ambiental, individual, coletivo ou difuso;
- b) Desenvolver mecanismos de difusão da cultura dos direitos humanos;
- c) Prestar assessoria política e jurídica aos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos e combate às opressões e assédio;
- d) Denunciar e promover casos exemplares de violação dos direitos humanos, assédio e opressões sofridas pelos estudantes da pós-graduação da UERJ;
- e) Promover a capacitação e formação de estudantes e/ou profissionais que se disponham a prestar seu saber e trabalho às organizações populares na área dos direitos humanos;
- f) Combater todas as formas de discriminação, racial, orientação sexual, étnica de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- g) Outras atividades afins.

#### VI. Compete aos grupos de Trabalho:

- a) Os Grupos de Trabalho serão organismos executivos e qualificadores, que desenvolverão, especificamente, temas acadêmicos, culturais, políticos, filosóficos e afins.

Parágrafo Único – Os Grupos de Trabalho serão escolhidos na reunião de diretoria ou poderão ser deliberados em assembleia.

Parágrafo único – A Diretoria poderá delegar outras funções a colaboradores individualmente ou organizados em comissões. Poderão ser criadas outras Coordenações ou Grupos de Trabalho, conforme necessidade, sob deliberação da diretoria.

Art. 25 - As funções assumidas pelos membros da Diretoria não são passíveis de qualquer tipo de remuneração.

#### Art. 26 - São deveres e atribuições da Coordenadoria:

- a) representar os estudantes de pós-graduação da Universidade/Campus/Instituto, junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;
- b) fazer-se representar em Congressos Nacionais e Internacionais de estudantes ou de temas de interesse da entidade;
- c) observar o disposto no programa apresentado pela chapa na eleição;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) lavrar as atas das Assembleias Gerais;
- g) planejar e viabilizar as atividades, acadêmicas, políticas, econômicas, financeiras e culturais da entidade;
- h) realizar as duas Assembleias Gerais Ordinárias previstas neste estatuto;
- i) ao término do mandato, apresentar balanço e relatório de suas atividades;
- j) convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste estatuto;

- k) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- l) deliberar sobre casos omissos no presente estatuto, desde que não conflitantes com as deliberações das instâncias superiores, e ratificados em assembleias posteriores.
- m) representar os estudantes de pós-graduação nos órgãos colegiados da UERJ, seguindo rigorosamente o disposto no Art. 3º.

Art. 27 – A Diretoria terá reuniões periódicas para deliberar sobre suas competências e realizar suas atribuições, tomando deliberações por maioria simples.

Parágrafo único – Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral mediante requerimento de qualquer associado.

Art. 28 - O mandato da Diretoria da APG UERJ será de 1 (um) ano.

#### Título V – Da Eleição da Diretoria

Art. 29 - As eleições da Diretoria da APG UERJ serão organizadas por chapas, de forma livre, direta e com voto facultativo e secreto.

§ 1º - São elegíveis todos os pós-graduandos e pós-graduandas matriculados em programas de pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, exceto os membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º - São eleitores todos os pós-graduandos e pós-graduandas matriculados em programas de pós-graduação e em cursos de especialização ou pós graduação 'latu sensu' da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os membros da Comissão Eleitoral;

§ 3º - As eleições devem ser convocadas e amplamente divulgadas.

Art. 30 - As chapas candidatas devem contar com um número mínimo de 6 (seis) integrantes.

§ 1º - Cabe à Assembleia Geral eleger a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros;

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta, preferencialmente, por pós-graduandos.

Art. 31 - A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 32 - As datas das eleições e da abertura e do término das inscrições eleitorais, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria da APG UERJ a todos os associados;

Parágrafo único – A inscrição de chapas e votação deverá ocorrer de forma a possibilitar a todos os associados a participação no processo eleitoral

Art. 33 - As regras específicas do processo eleitoral serão estabelecidas por meio de regimento eleitoral, respeitadas as normas deste Estatuto.

## Título VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

### Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 34 - Qualquer modificação no Estatuto da APG UERJ será decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante ampla divulgação ampla, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 35 - A dissolução da Diretoria da APG UERJ será decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante divulgação ampla, com prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, e com a aprovação de dois terços (2/3) dos associados.

Art. 36 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome da APG UERJ.

Art. 37 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Diretoria da APG UERJ, em virtude do ato regular de gestão.

### Capítulo II - Das Disposições Transitórias

Art. 38 – A Assembléia Geral de Fundação da APG UERJ elegerá Diretoria, que terá mandato até a posse de sua sucessora, eleita conforme o presente Estatuto.

Art. 39 - A Diretoria deverá, imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, providenciar o seu registro.

Art. 40. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

**Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2016.**

Relator da Assembleia

Presidente(a) Eleito(a)

Advogado